



PREFEITURA MUNICIPAL DE TACURU
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº. 1.055/2013

“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE INCENTIVO A MUNICÍPIES PONTUAIS COM O PAGAMENTO DO IMPOSTO PREDIAL TERRITORIAL URBANO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O prefeito Municipal de Tacuru, ***Paulo Pedro Rodrigues***, faz saber que a o Legislativo, através de seus legítimos representantes junto à Câmara Municipal de Tacuru aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art.1º - A Prefeitura Municipal de Tacuru –MS, beneficiará todo o municípe tacuruense rigorosamente em dia com o pagamento do seu Imposto Predial Urbano “IPTU” terá direito a um recipiente para o armazenamento do seu lixo doméstico, para a posterior coleta.

Art.2º - A concessão dos recipientes acima descritos, será feita de cinco em cinco anos.

Art.3º - As despesas com a execução da presente lei, correrão por dotações próprias, consignadas no orçamento anual vigente.

Art.4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tacuru - MS, aos 13 (treze) dias do mês de novembro de 2013 (dois mil e treze).

PAULO PEDRO RODRIGUES
Prefeito Municipal